



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 855/2020

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19.

Considerando o Decreto Municipal nº 849/2020;

Considerando o constante e diário agravamento da crise decorrente do Coronavírus no Estado do Paraná;

Considerando o aumento de casos confirmados e em investigação no Município de Tibagi nos últimos dias;

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública de acordo com as progressivas mudanças da situação vivenciada e

Considerando a necessidade de imposições mais restritas como forma indispensável para enfrentamento da pandemia nacional;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art.1º. Fica determinada a suspensão da abertura ao público das atividades econômicas **não essenciais**, nos dias 27 a 31 de julho de 2020.

§1º. Consideram-se atividades econômicas essenciais aquelas previstas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

§2º. Ficam mantidas as normas e o horário de funcionamento estabelecido no Decreto Municipal nº 849/2020, para as atividades permitidas durante o período previsto no caput deste artigo, com exceção dos restaurantes e lanchonetes que terão seu horário de funcionamento ao público reduzido para até às 19 (dezenove) horas.

Art.2º. Fica mantido o fechamento total das atividades comerciais (*lockdown*) nos dias 25 e 26 de julho e 01 e 02 de agosto do corrente ano, conforme o previsto no artigo 7º do Decreto Municipal 849/2020, excetuando-se tão somente os segmentos expressamente previstos naquele ato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art.3º. Suspendem-se as atividades e prestação de serviços com finalidade de turismo e o funcionamento e visitação dos pontos e atrativos turísticos do Município de Tibagi, públicos e privados, no mesmo período previsto no artigo 1º, além dos finais de semana referidos no artigo 2º deste Decreto.

Art.4º. Suspende-se a realização presencial de cultos e celebrações religiosas no período estabelecido no artigo 1º, além dos finais de semana referidos no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As igrejas e templos poderão ficar abertas para aconselhamentos individuais, na forma prevista no Decreto Estadual 4.317/2020, art. 2º, XXXVIII, “a”.

Art. 5º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações e a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art.6º. Os estabelecimentos comerciais localizados às margens de rodovias e considerados essenciais pelo Decreto Estadual 4.317/2020, não estão sujeitos às limitações de horário dispostas neste Decreto.

Art.7º. Ficam mantidas as determinações do Decreto Municipal nº 849/2020 e as demais normas sanitárias relacionadas aos estabelecimentos comerciais, previstas como condição de funcionamento nos Decretos anteriores, bem como as medidas individuais vigentes em relação às pessoas físicas, como o uso obrigatório de máscara, revogando-se apenas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art.8º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, poderá sujeitar o infrator à multa pecuniária que variarão de:

I – 1 (um) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§1º. O valor previsto neste artigo poderá ser redobrado em caso de reincidência.

§2º. A aplicação da penalidade prevista neste Decreto não isenta o infrator das demais cominações legais, inclusive, as previstas no Código Penal Brasileiro.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as disposições serem prorrogadas ou revistas a qualquer momento por questões de relevante interesse público.

Tibagi, 22 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi